

71C

Parecer Técnico SEMMAD nº 341/2026.

Processo Administrativo nº 25.148/2026.

Requerente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	
CNPJ: 06.981.180/0001-16.	
Endereço: Rua Lagoa Verde (próximo ao trilho ferroviário), s/n, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG.	
Referência: Supressão de 14 indivíduos isolados de espécies nativas e comuns, 03 indivíduos imunes de corte "Ipê amarelo" e 35 indivíduos dispensados de autorização, das espécies <i>Leucaena leucocephala</i> "Leucena" (34 indivíduos) e <i>Lagerstroemia speciosa</i> "Resedá-gigante" (01 indivíduo).	
Coordenadas: -19.949369° e -44.134447°.	
Volumetria Total: 1,9439 m³.	
Madeira nativa: 0,6227 m³.	
Lenha nativa: 0,3070 m³.	
Lenha exótica: 1,0142 m³	
Elaboração: 22/04/2026.	
Referência: Autorização de Intervenção Ambiental.	Validade: 03 anos.

1.Introdução

Este parecer técnico visa subsidiar a solicitação de Autorização Ambiental para supressão de 52 (cinquenta e dois) indivíduos isolados para a melhoria do sistema elétrico da região. O requerente apresentou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fl. 04) para Atividade de distribuição de energia elétrica, tensão <230 kV, na região de abrangência das URFBIOS do Estado de Minas Gerais, emitida em maio de 2022. Apresentou também o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA (fls. 59 a 68), de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal, Túlio Anselmo Sacramento Vieira, CREA MG 219969/D, ART nº MG20254385359 (fl. 13). Foi apresentado o Contrato Social (fl. 31 a 40) e o Estatuto Social (fl. 41 a 58) do empreendimento, bem como a Procuração (fls. 27 a 30) conferindo ao Outorgado, o Sr. Charles Rodrigues Campos, Engenheiro Ambiental, CPF nº 196.734.498-13, o poder de representar o Outorgante, neste caso os senhores Marney Tadeus Antunes, CPF nº 043.296.738-94, e Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, CPF nº 104.977.358-65, respectivamente Vice-Presidente de Distribuição e Vice-Presidente de Geração e Transmissão da Cemig Distribuição S.A.

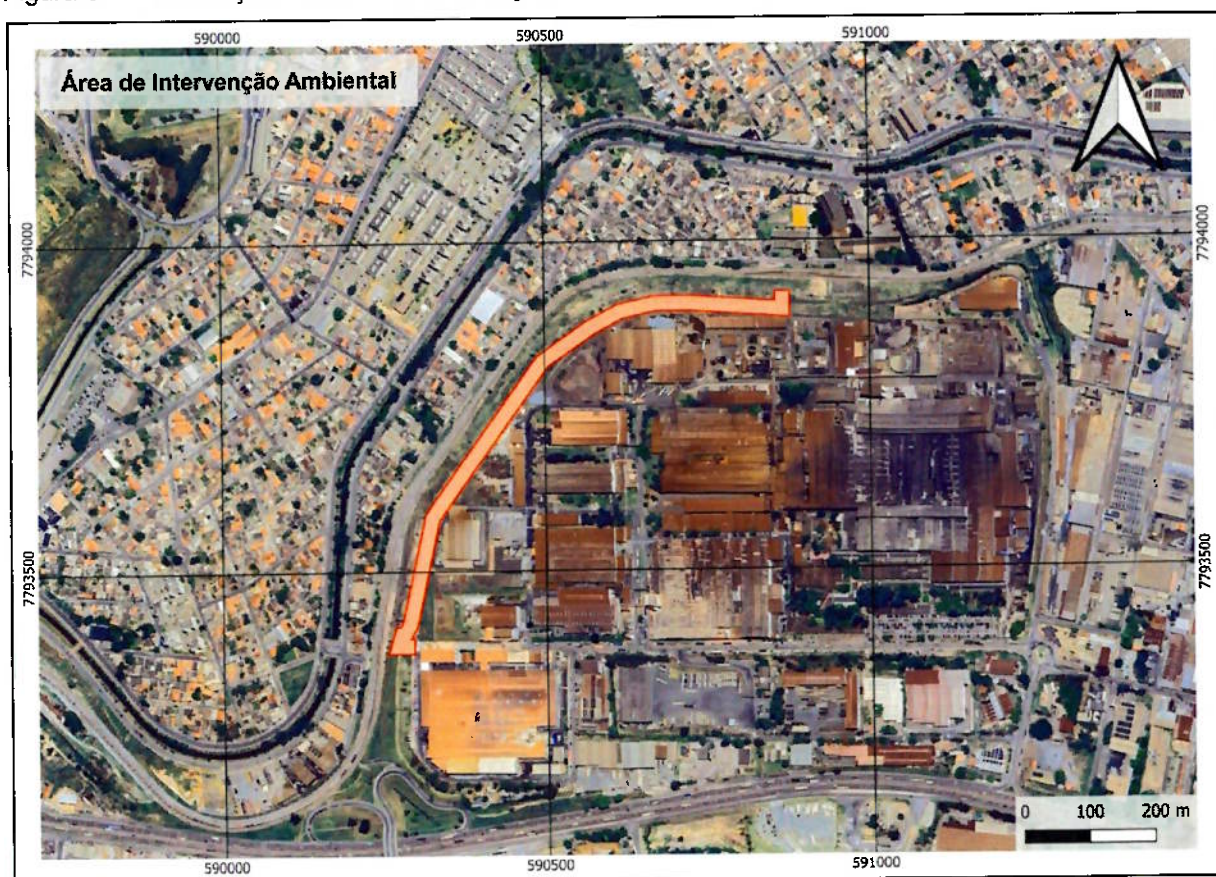
Este parecer técnico foi elaborado contemplando a análise da solicitação de supressão de indivíduos isolados, bem como as compensações ambientais pertinentes, sendo esse subsidiado pelos estudos ambientais apresentados junto ao processo administrativo e vistoria técnica, realizada em 17 de março de 2026.



2. Caracterização do local de Intervenção

O local onde é prevista a supressão dos indivíduos isolados encontra-se situada na faixa de domínio da Linha de Distribuição (LD) da Cemig, próximo à linha férrea, nas imediações da Rua Lagoa Verde, s/n, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, nas coordenadas geográficas 19°56'57.73"S e 44°8'4.01"O do município de Betim/MG. As intervenções previstas ocorrerão em área pública, conforme a imagem a seguir.

Figura 01 - Localização da área de intervenção.



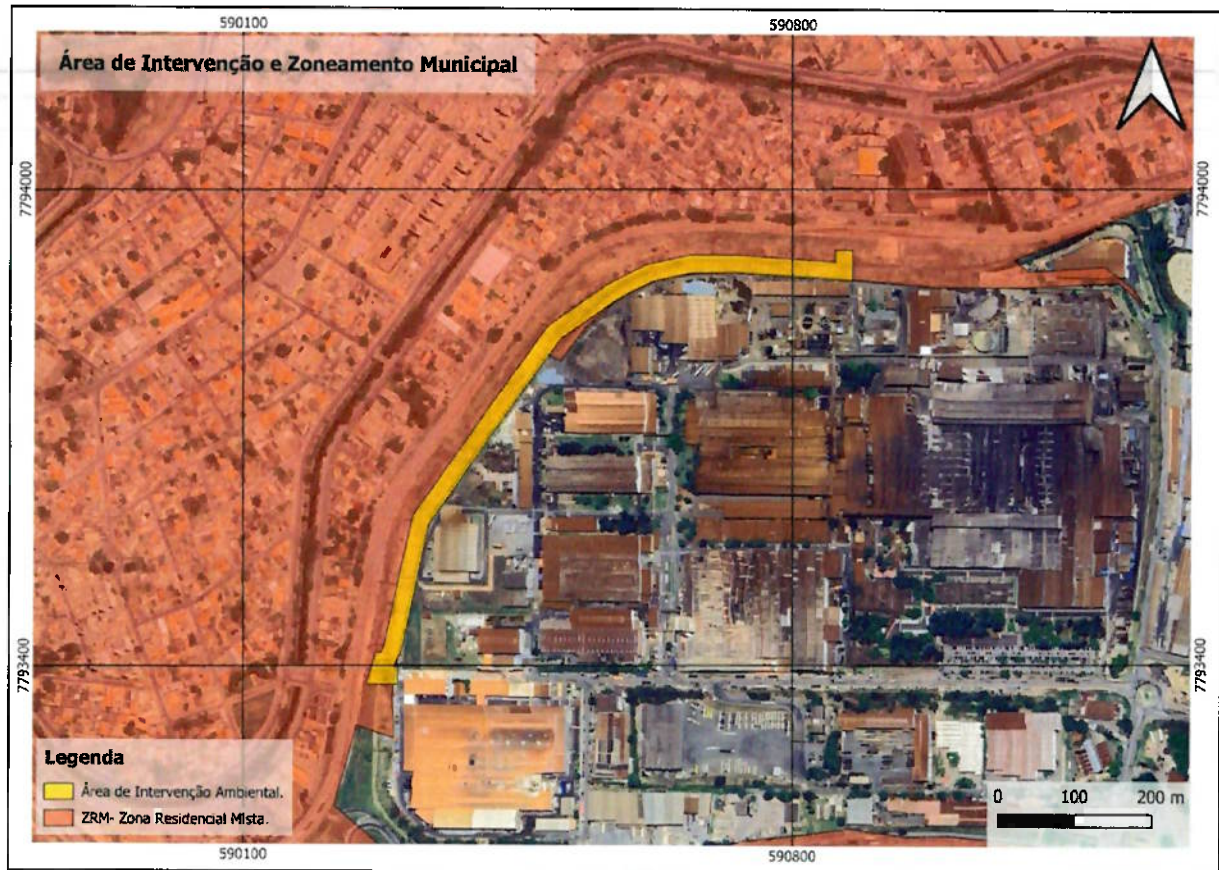
Fonte: Autoria própria, com base nas informações apresentadas no Processo Administrativo nº 25.148/2026.

A área total onde se propõe a intervenção ambiental corresponde à aproximadamente 2,1661 ha e pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paraopeba. O empreendimento não está localizado em zonas de amortecimento de Unidade de Conservação previstas na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Segundo o Plano Diretor, o local de intervenção está localizado em Zona Urbana, e Zona Residencial Mista - ZRM, conforme a Figura 02. De acordo com o Plano Diretor de Betim, Lei Complementar nº 07/2018, alterado pela Lei Complementar nº 23/2024:

"Zona Residencial Mista – ZRM: "correspondente às áreas definidas como Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana, onde são permitidos os usos residenciais, comerciais, de prestação de serviço e institucionais, permitindo-se ainda usos industriais, desde que, compatíveis com o uso residencial" (art. 10)."

Figura 02 - Localização da Intervenção ambiental e zoneamento municipal.



Fonte: Autoria própria, com base nos dados fornecidos no PA nº 25.148/2026 e DPURB.

3. Da Supressão da Vegetação

A área onde se propõe a supressão dos indivíduos isolados está localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica estabelecido pelo Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. A área alvo de intervenção apresenta características de ação antrópica, e em relação à vegetação local, há presença de vegetação ruderal, gramíneas e indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas. Segundo o Decreto nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como:

“sendo aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

Está prevista a supressão de 52 (cinquenta e dois) indivíduos isolados. Destes indivíduos, 35 (trinta e cinco) árvores são dispensadas de autorização para corte, 14 (quatorze) indivíduos são de espécies comuns e nativas e 03 indivíduos são imunes de corte no estado de Minas Gerais, sendo este o *Handroanthus ochraceus* “ipê-amarelo”.

O artigo 3º, §2 da Deliberação Normativa Codema nº 02/2020, e alterada pela Deliberação Normativa Codema nº 03/2025, dispõe acerca das espécies dispensadas de autorização para corte no município, tais quais, Sansão do Campo, Leucena e demais espécies exóticas, não nativas do Brasil.

A ferramenta metodológica utilizada para a identificação das árvores isoladas foi o inventário florestal 100%, com a utilização de modelos matemáticos para estimativa de volume de madeira em pé e com casca em metros cúbicos (m³). Foram mensurados os indivíduos que apresentam Circunferência à Altura do Peito - CAP maior ou igual a 15,7 cm. Para cada indivíduo mensurado, foram coletadas as respectivas coordenadas geográficas e realizada a sua identificação. Os dados obtidos para cada indivíduo arbóreo registrado, correspondem à identificação à nível de espécie, CAP e altura total.

Foram identificados 52 (cinquenta e dois) indivíduos arbóreos, distribuídos em 11 (onze) espécies e 10 (dez) famílias botânicas. No que diz respeito à origem das espécies registradas, 09 (nove) são nativas e outras 02 (duas) são de origem exótica. As árvores isoladas e não são passíveis de autorização identificadas na área de intervenção são das seguintes espécies: *Leucaena leucocephala* “Leucena” (34 indivíduos) e *Lagerstroemia speciosa* “Resedá-gigante” (01 indivíduo), totalizando assim 35 (trinta e três) indivíduos dispensados de autorização ambiental para corte. A Tabela 01 apresenta as espécies e quantitativo dos indivíduos levantados, e a Figura 03 apresenta a localização dos indivíduos isolados.

73
C

Tabela 01 - Indivíduos Isolados.

Nome Científico	Nome Comum	Família	Origem	Nº
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	34
<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	Arecaceae	Nativa	05
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	Nativa	03
<i>Ficus gomelleira</i>	Gameleira-branca	Moraceae	Nativa	02
<i>Terminalia argentae</i>	Capitão-do-campo	Combretaceae	Nativa	02
<i>Jacaranda brasiliana</i>	Caroba	Bignoniaceae	Nativa	01
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita	Myrtaceae	Nativa	01
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	Rutaceae	Nativa	01
<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira-do-sertão	Anacardiaceae	Nativa	01
<i>Lagerstroemia speciosa</i>	Resedá-gigante	Lythraceae	Exótica	01
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Embiruçu	Malvaceae	Nativa	01
TOTAL				52

Fonte: Processo Administrativo 25.148/2026, adaptado.

Figura 03 - Localização dos indivíduos isolados.



Fonte: Autoria própria, com base nas informações apresentadas no Processo Administrativo nº 25.148/2026.

98

3.1. Volumetria

No que diz respeito ao cálculo do volume lenhoso, foi utilizada a seguinte equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995):

$$VT_{cc} = 0,000074924 * (DAP^{1,818557}) * (HT^{1,061157})$$

Onde:

VTCC = Volume Total Com Casca (m³).

DAP = Diâmetro a Altura do Peito (cm).

HT = Altura Total (m).

O inventário florestal apresentado utilizou a classificação diamétrica dos indivíduos para determinar o uso comercial do material lenhoso usando a seguinte referência:

- DAP < 20 → Lenha.
- DAP ≥ 20 → Tora/Madeira.

O volume total a ser gerado na supressão de árvores isoladas é estimado em **1,9439 m³**, sendo **0,9297 m³** de material lenhoso de origem nativa e **1,0142 m³** de material lenhoso de origem exótica, conforme as tabelas abaixo.

Tabela 02 - Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal nativa.

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	Ocorrência de Árvores Isoladas
DAP<20	Lenha	0,3070
DAP≥20	Madeira	0,6227
Total		0,9297

Tabela 03 - Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal exótica.

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	Ocorrência de Árvores Isoladas
DAP<20	Lenha	1,0142
DAP≥20	Madeira	0
Total		1,0142

Fonte: Processo Administrativo nº 25.148/2026.

A volumetria por indivíduo é apresentada na tabela abaixo.

Tabela 04 - Volume por indivíduo.

BIOMA	ID/CO D	Fuste	APELIDO DE CAMPO	Espécie	Nome Comum	Família	Origem	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura (m)	Volum e SF3(m 3)
Mata atlântica	A1	1	figus	<i>Ficus gomelleira</i>	Gameleira-branca	Moraceae	Nativa	58,1	18,49380439	5,2	0,0742
Mata atlântica	A2	1	figus	<i>Ficus gomelleira</i>	Gameleira-branca	Moraceae	Nativa	67,2	21,39042435	6,5	0,1235
Mata atlântica	A3	1	jacaranda	<i>Jacaranda brasiliensis</i>	Caroba	Bignoniaceae	Nativa	19,1	6,079718826	3,2	0,0063
Mata atlântica	A4	1	Handro ochraceus	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	Nativa	42,2	13,4326772	4,5	0,0363
Mata atlântica	A5	1	cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita	Myrtaceae	Nativa	43,3	13,76281807	5,3	0,0460
Mata atlântica	A6	1	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Macauba	Arecaceae	Nativa	78,5	24,98732607	4,7	0,1103
Mata atlântica	A7	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,5	5,888732894	2,5	0,0045
Mata atlântica	A8	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	48,6	15,46986047	6,3	0,0685
Mata atlântica	A8	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	43,1	13,71915609	6,2	0,0548
Mata atlântica	A8	3	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	47,7	15,18338157	5,5	0,0566
Mata atlântica	A9	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	29,5	9,390141642	3,2	0,0132
Mata atlântica	A9	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	35	11,14084602	3,2	0,0177
Mata atlântica	A10	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	32,9	10,47239526	3,5	0,0177
Mata atlântica	A11	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	60,7	19,32141009	4,8	0,0729
Mata atlântica	A12	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	34,2	10,88619811	4,5	0,0254
Mata atlântica	A12	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	24,1	7,671268257	4,1	0,0125
Mata atlântica	A13	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	33	10,50422624	4,8	0,0257
Mata atlântica	A13	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	45,9	14,61042378	4,8	0,0452
Mata atlântica	A14	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	32	10,18591636	4	0,0197
Mata atlântica	A15	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,6	5,920563883	3,5	0,0067
Mata atlântica	A16	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	19,5	6,207042781	4,5	0,0097
Mata atlântica	A16	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,6	5,920563883	4,5	0,0090
Mata atlântica	A16	3	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	30,5	9,708451529	4,5	0,0209
Mata atlântica	A16	4	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	17	5,411268065	4,5	0,0077
Mata atlântica	A16	5	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	25,6	8,148733086	4,5	0,0155
Mata atlântica	A17	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	17,2	5,474930042	3,5	0,0058
Mata atlântica	A18	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,6	5,920563883	4,7	0,0094
Mata atlântica	A18	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,1	5,76140894	3,6	0,0066
Mata atlântica	A19	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	17,8	5,665915974	3,2	0,0056
Mata atlântica	A20	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	17,8	5,665915974	3,2	0,0056
Mata atlântica	A21	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	17,1	5,443099054	4,4	0,0076
Mata atlântica	A21	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	16,8	5,347606088	4,4	0,0073
Mata atlântica	A21	2	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	37,6	11,96845172	4,4	0,0291
Mata atlântica	A22	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	15,7	4,997465213	3	0,0042

Continuação da Tabela 04 - Volume por indivíduo.

BIOMA	ID/CO D	Fuste	APELIDO DE CAMPO	Espécie	Nome Comum	Família	Origem	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura (m)	Volum e SF3(m 3)
Mata atlântica	A23	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	22,2	7,0664794 73	4,5	0,0121
Mata atlântica	A23	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	35,4	11,268169 97	4,5	0,0269
Mata atlântica	A23	3	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,7	5,9523948 72	4,2	0,0083
Mata atlântica	A24	1	capitão	Terminalia argentea	Capitão-do-campo	Combretaceae	Nativa	19,1	6,0797188 26	5,5	0,0119
Mata atlântica	A25	1	Handro ochraceus	Handroanthus ochraceus	Ipê-amarelo-do-cerrado	Bignoniaceae	Nativa	26,4	8,4033809 95	3,5	0,0122
Mata atlântica	A26	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	23,6	7,5121133 14	4,1	0,0121
Mata atlântica	A27	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	48,8	15,533522 45	4,5	0,0466
Mata atlântica	A28	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	31,8	10,122254 38	4,7	0,0236
Mata atlântica	A29	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	20,8	6,6208456 33	3	0,0068
Mata atlântica	A29	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	28,4	9,0400007 68	3	0,0115
Mata atlântica	A30	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	17,1	5,4430990 54	2,2	0,0034
Mata atlântica	A31	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	31	9,8676064 72	2,3	0,0096
Mata atlântica	A32	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	23,7	7,5439443 03	3,3	0,0094
Mata atlântica	A33	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	25,5	8,1169020 98	3,3	0,0107
Mata atlântica	A34	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	26,9	8,5625359 38	4,3	0,0160
Mata atlântica	A34	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	16,4	5,2202821 33	4,3	0,0069
Mata atlântica	A35	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	43,1	13,719156 09	4,8	0,0406
Mata atlântica	A36	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	18,8	5,9842258 6	4,1	0,0082
Mata atlântica	A36	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	36,4	11,586479 86	4,2	0,0260
Mata atlântica	A37	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	33,4	10,631550 2	3,5	0,0182
Mata atlântica	A37	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	29,3	9,3264796 65	3,5	0,0145
Mata atlântica	A38	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	23,5	7,4802823 25	2,3	0,0061
Mata atlântica	A38	2	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	36,7	11,681972 82	4,5	0,0286
Mata atlântica	A38	3	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	43,5	13,846480 05	4,5	0,0383
Mata atlântica	A38	4	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	2,7	0,8594366 93	4	0,0003
Mata atlântica	A39	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	21,400 0	6,8118315 64	2,8	0,0065
Mata atlântica	A40	1	zanthoxy nidellianum	Zanthoxylum nidellianum	Marnica-de-porca	Rutaceae	Nativa	20,100 0	6,3980287 12	2	0,0040
Mata atlântica	A41	1	leucena	Leucaena leucocephala	Leucena	Fabaceae	Exótica	16,000 0	5,0929581 79	1,8	0,0024
Mata atlântica	A42	1	Aroreira do sertão	Astronium urundeuva	Arceira-do-sertão	Anacardiaceae	Nativa	19,200 0	6,1115498 15	4,4	0,0092
Mata atlântica	A42	2	Aroreira do sertão	Astronium urundeuva	Arceira-do-sertão	Anacardiaceae	Nativa	27,500 0	8,7535218 7	3,1	0,0113
Mata atlântica	A42	3	Aroreira do sertão	Astronium urundeuva	Arceira-do-sertão	Anacardiaceae	Nativa	42,100 0	13,400846 21	4,4	0,0352
Mata atlântica	A42	4	Aroreira do sertão	Astronium urundeuva	Arceira-do-sertão	Anacardiaceae	Nativa	23,200 0	7,3847893 59	3	0,0081
Mata atlântica	A43	1	Macauba	Acrocomia aculeata	Macaúba	Arecaceae	Nativa	97,100 0	30,907889 95	2,6	0,0794
Mata atlântica	A44	1	Macauba	Acrocomia aculeata	Macaúba	Arecaceae	Nativa	95,200 0	30,303101 16	2,8	0,0837
Mata atlântica	A45	1	Macauba	Acrocomia aculeata	Macaúba	Arecaceae	Nativa	112,10 00	35,682538 24	2,3	0,0679
Mata atlântica	A46	1	foto	Lagerstroemia speciosa	Resedá-gigante	Lythraceae	Exótica	18,700 0	5,9523948 72	2,8	0,0052

Continuação da Tabela 04 - Volume por indivíduo.

Mata atlântica	A47	1	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Macauba	Arecaceae	Nativa	109,5000	34,85493254	3,5	0,1379
Mata atlântica	A48	1	Handro ochraceus	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	Signoniaceae	Nativa	44,5000	14,16478994	3,8	0,0326
Mata atlântica	A49	1	Terminalia argentea	<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	Combretaceae	Nativa	24,2000	7,703099246	4,8	0,0152
Mata atlântica	A50	1	Pseudobombax grandioso	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Embiruçu	Malvaceae	Nativa	19,7000	6,270704758	2,3	0,0045
Mata atlântica	A51	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	32,2000	10,24957834	4,1	0,0205
Mata atlântica	A52	1	leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	Exótica	23,3000	7,416620348	3,5	0,0098

Fonte: Processo Administrativo nº 25.148/2026, adaptado.

4. Compensação Ambiental

4.1. Árvores Isoladas

A supressão de 14 (quatorze) árvores isoladas, nativas e comuns é compensada no município conforme art. 6º da Deliberação Normativa Codema nº 02/2020, atualizada pela Deliberação Normativa Codema 03/2025, que dispõe:

“Art. 6º - Será exigida doação de mudas quando da autorização de supressão de até 50 árvores, em número na proporção de 05 mudas para cada espécie a ser suprimida. [...]”

§5º - As espécies e tamanho das mudas doadas serão indicados pelo Órgão Executivo Ambiental, por meio de Lista de Espécies.

§6º - As mudas, a que se refere o parágrafo anterior, destinam-se ao Viveiro da Prefeitura Municipal de Betim – PMB e serão utilizadas nos programas de arborização urbana e projetos de natureza ambiental, oriundos do Órgão Executivo Ambiental, podendo também ser doadas. [...]”

§8º - O doador deverá comprovar junto ao Órgão Executivo Ambiental a entrega das mudas ao Viveiro PMB, através de recibo. ”

Assim, o requerente deverá doar **70 (setenta)** mudas de árvores nativas para o viveiro municipal, conforme a Lista de Espécies que acompanha este Parecer.

4.2. Espécies ameaçadas ou protegidas

Foi identificada uma espécie que possui restrição em relação ao seu corte, sendo ela *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado). O Ipê-amarelo foi declarado como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A compensação ambiental sobre a supressão dos ipês amarelos é definida conforme a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do "ipê amarelo" deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

*"[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]"*

*§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]"

A tabela a seguir apresenta a compensação ambiental dos indivíduos imunes de corte no estado de Minas Gerais.

Tabela 03: Compensação de espécies imunes de corte.

Espécie	Nome popular	Nº de indivíduos	Compensação por unidade	Total
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	03	05	15
Total				15

Fonte: Processo Administrativo nº 25.148/2026.

Desta forma, o requerente deverá executar o plantio de mudas conforme a tabela acima e em Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento das mudas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.

7. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor de R\$37,84 referente a 0,6227 m³ de madeira de origem nativa, 0,3070 m³ de lenha de origem nativa, e 1,0142 m³ de lenha de origem exótica.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$32,29 referente a 0,6227 m³ de madeira de origem nativa e 0,3070 m³ de lenha de origem nativa.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFEMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2026 é de R\$ 5,7899. A taxa de reposição florestal foi calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG.

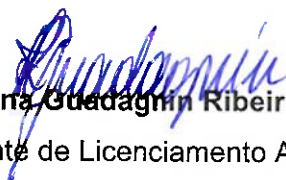
8. CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para a supressão de 14 (quatorze) indivíduos isolados de espécies nativas, 03 indivíduos imunes de corte "Ipê amarelo" e 35 indivíduos dispensados de autorização, das espécies *Leucaena leucocephala* "Leucena" (34 indivíduos) e *Lagerstroemia speciosa* "Resedá-gigante" (01 indivíduo), desde que se faça as compensações ambientais legais e se cumpra as condicionantes estabelecidas no Anexo Único deste parecer técnico.

Betim, 22 de abril de 2026.



Gabriela Teixeira Ribeiro.
Analista Ambiental.
Especialista em Gestão Ambiental.
Bióloga.



Fabiana Guadagnin Ribeiro
Superintendente de Licenciamento Ambiental.

Parecer Técnico SEMMAD nº 341/2026.

Processo Administrativo nº 25.148/2026.

Requerente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	
CNPJ: 06.981.180/0001-16.	
Endereço: Rua Lagoa Verde (próximo ao trilho ferroviário), s/n, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG.	
Referência: Supressão de 14 indivíduos isolados de espécies nativas e comuns, 03 indivíduos imunes de corte "Ipê amarelo" e 35 indivíduos dispensados de autorização, das espécies <i>Leucaena leucocephala</i> "Leucena" (34 indivíduos) e <i>Lagerstroemia speciosa</i> "Resedá-gigante" (01 indivíduo).	
Coordenadas: -19.949369° e -44.134447°.	
Volumetria Total: 1,9439 m³.	
Madeira nativa: 0,6227 m³.	
Lenha nativa: 0,3070 m³.	
Lenha exótica: 1,0142 m³	
Elaboração: 01/04/2026.	
Referência: Autorização de Intervenção Ambiental.	Validade: 03 anos.

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) visando o plantio de mudas de Ipê-amarelo-do-cerrado, indicando o local do plantio, metodologia, tratamentos culturais, entre outros, com cronograma de execução e ART. O documento deverá ser elaborado conforme o Termo de Referência do IEF.	Até 90 dias.
02	O requerente deverá providenciar o plantio de 15 (quinze) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-amarelo-do-cerrado) em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, com acompanhamento de profissional habilitado. Espaçamento máximo 3X3 m. Altura mínima das mudas 1m. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas. O requerente poderá solicitar à SEMMAD-Betim indicação de área de plantio, se precisar.	O início do plantio das mudas no cronograma de execução deverá ser no período chuvoso, até 30 de novembro de 2026. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de cinco anos.

03	O requerente deverá doar 70 (setenta) mudas de árvores nativas ao Viveiro da Prefeitura Municipal de Betim, conforme Lista de Espécie expedida pela SEMMAD Betim.	Antes da entrega da Autorização Ambiental.
04	Providenciar pagamento da Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$32,29 e Taxa Florestal no valor de R\$37,84 com a apresentação de comprovante de pagamento.	Antes da entrega da Autorização Ambiental.
05	Providenciar e protocolar o documento de Origem Florestal - DOF, do sistema Sinaflor/IBAMA nos autos do processo.	Antes do início do transporte do material lenhoso.

* Salvo especificações de datas limites, o prazo é contado a partir do primeiro dia útil após a ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do Art. 46 do Decreto 44.317/2023.

